

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Modifica a redação do § 10 do Artigo 99 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 10 do Artigo 99 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 99 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 10 - Exceto nos casos previstos no Regimento Interno, as sessões da Assembléia Legislativa serão públicas, com a presença, pelo menos, de um quarto de seus membros, só podendo ser realizada uma sessão ordinária por dia e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para discussão e aprovação da matéria em pauta".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de junho de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Presidente  
Deputado CIPRIANO SABINO  
1º Vice-Presidente  
Deputada LOURDES LIMA  
2º Vice-Presidente  
Deputado ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Deputado NADIR NEVES  
2º Secretário  
Deputado ANTONIO ARMANDO  
3º Secretário  
Deputada ELZA MIRANDA  
4º Secretário

DOE Nº ..., DE 08/01/1997.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.